



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 188/2025**OBJETO:** Requerimento de implantação de seção intermediária da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA.**ORIGEM:** SUPERTINTENDÊNCIA DE SRVÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - SUPAS**PROCESSO (S):** 50505.042798/2025-11**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELO INDEFERIMENTO**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA, CNPJ nº 07.549.414/0001-13, referente à solicitação de implantação das seções intermediárias listadas no relatório em anexo (34375129), na linha FLORIANÓPOLIS/SC-CAMPO GRANDE/MS, TAR nº SCMS0018033.

2. DOS FATOS

2.1. Em 29/07/2025 a SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA apresentou o requerimento de implantação das seções intermediárias listadas no relatório anexo (34375129), na linha FLORIANOPOLIS/SC-CAMPO GRANDE/MS, TAR nº SCMS0018033 (SEI nº 34247899).

2.2. Em 30/07/2025, foi encaminhado o E-mail (SEI nº 34290578), de origem da Gerência Operacional de Transporte de Passageiros - GEOPE, informando pendências para correta análise do requerimento. A empresa apresentou resposta por meio do protocolo 50500.039137/2025-58, de 31/07/2025.

2.3. A análise do requerimento inicial foi realizada por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7956/2025/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI nº 34382417), que concluiu que a requerente não cumpriu com os requisitos para implantação dos mercados solicitados na linha objeto do pleito, nos termos da minuta de DECISÃO SUPAS Nº 1188, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 (SEI nº 34509080).

2.4. Em 07/08/2025, por meio do ANTT - Ofício Circular 3275 (SEI nº 34543471), os autos foram encaminhados à Diretoria Colegiada, para ciência do referido processo, em cumprimento ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a delegação de competência da Diretoria às Superintendências.

2.5. Para viabilizar o exame adequado do referido feito, avoquei a competência delegada para posterior análise pela Diretoria Colegiada, com fundamento no artigo 11 da Resolução nº 5.818/2018, conforme Despacho (SEI nº 34576036).

2.6. Os autos foram instruídos pela área técnica competente, na forma prevista no Regimento Interno, conforme se verifica do Relatório à Diretoria 409 (SEI nº 34648763), Minuta de Deliberação (SEI nº 34648786) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 34648809).

- 2.7. Em 14/08/2025, o presente processo foi regularmente sorteado para esta relatoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 34720037).
- 2.8. Em sessão realizada dia 22/09/2025, foi deferida a solicitação de prazo suplementar para a inclusão da matéria em pauta, com fulcro no artigo 54 do Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, conforme Certidão de Julgamento (SEI nº 35868007).
- 2.9. Nos termos da Certidão de Julgamento (SEI nº 37100979), em sessão realizada dia 28/10/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Relator, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno, que indicou a necessidade de maior aprofundamento na sua análise.
- 2.10. Após retornar à pauta de julgamento, em 17/11/2025, conforme Certidão de Julgamento (SEI nº 37532003), o processo foi novamente retirado de pauta pelo Relator, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno, considerando o apresentado no Despacho DLA 37348479 que indicou a necessidade de aprofundamento na análise do pedido.
- 2.11. Finalizada análise pormenorizada dos autos, o processo foi incluído na pauta da 262ª Reunião Deliberativa Eletrônica, prevista para ocorrer de 15 a 19 de dezembro de 2025.
- 2.12. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Nos termos do §3º do art. 15 e do art. 111 da [Resolução nº 6.033/2023](#), poderá ser implantada seção intermediária em linha já existente, mediante solicitação prévia à ANTT, desde que os pontos de embarque e de desembarque da seção a ser acrescida se encontrem a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha e que a nova seção seja oriunda de mercado operado pela requerente em outro TAR vigente ou que atenda a mercado subsidiário ou mercado principal para o qual a autorizatória tenha sido contemplada em janela de abertura.

Art. 15. A transportadora habilitada poderá requerer a emissão do TAR, por meio de sistema disponibilizado pela ANTT.

(...)

§ 3º A autorizatória que possuir mercado em TAR vigente poderá incluí-lo em novos TAR.

art. 111 Poderá ser implantada seção intermediária em linha já existente, mediante solicitação prévia à ANTT, desde que os pontos de embarque e de desembarque da seção a ser acrescida se encontrem a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, e que a nova seção se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I - atenda a mercado não atendido;

II - atenda a mercado subsidiário ou mercado principal para o qual a autorizatória tenha sido contemplada em janela de abertura;

- 3.2. Conforme o disposto no art. 112, nas solicitações de implantação de seção, a autorizatória deverá:

I - atualizar o Esquema Operacional da linha, observando as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100; e

II - informar a seção intermediária que será operada ao longo da linha no novo esquema operacional, sendo vedado o cadastro de seções intermunicipais.

§1º A autorizatória deverá comprovar cadastro ativo de inscrição estadual nas Unidades da Federação onde estiverem localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas.

§2º As informações dos incisos I e II do caput serão previamente validadas pela ANTT e, em caso de inconformidade, a solicitação será indeferida.

3.3. Quanto às instalações a serem utilizadas na prestação do serviço, deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos artigos 96 a 98, a saber:

Art. 96. A autorizatória deverá cadastrar, em sistema disponibilizado pela ANTT, as seguintes instalações a serem utilizadas na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

I - terminal rodoviário público;

II - terminal rodoviário privado;

III - garagem; e

IV - outros espaços ou instalações utilizadas na prestação dos serviços.

Art. 97. A autorizatória deverá informar, no momento do cadastro, a função que será atribuída a cada instalação, que poderá ser:

I - ponto de embarque e desembarque de passageiros;

II - ponto de parada;

III - ponto de apoio;

IV - ponto de troca de motoristas; ou

V - ponto de troca de veículos.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída mais de uma função a uma mesma instalação.

Art. 98. O requerimento de cadastro deverá conter os seguintes documentos e informações:

I - tipo da instalação, conforme art. 96;

II - função da instalação, conforme art. 97;

III - endereço completo, incluindo coordenadas geográficas;

IV - razão social e CNPJ da empresa administradora da instalação;

V - identificação do gestor da instalação, com seus contatos, em caso de terminal rodoviário;

VI - declaração, em sistema disponibilizado pela ANTT, de que o ponto de embarque e desembarque de passageiros possui autorização por parte do Poder Público local para tal fim; e

VII - declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo III, assinada por profissional com competência para tal, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando que o ponto de embarque e desembarque de passageiros não apresenta riscos à segurança dos usuários e que atendem a todos os requisitos legais pertinentes.

[...]

3.4. Ocorre que, no presente caso, conforme se verifica da análise técnica, a requerente não comprovou o atendimento dos requisitos exigidos pelos artigos 111 e 112 da citada resolução, uma vez que **os mercados requeridos no pedido de implantação como seções intermediárias não são autorizados à requerente**, conforme se verifica do Anexo Relatório de Autorização de Mercados - Solimões (SEI nº 34375129).

3.5. Desta forma, a requerente não cumpriu com os requisitos para implantação dos mercados solicitados na linha objeto do pleito, tornando o indeferimento do requerimento inicial medida que se impõe.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO** por **indeferir** o pedido da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº SCMS0018033, linha FLORIANÓPOLIS/SC-CAMPO GRANDE/MS, com a implantação de seções, conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 37798289).

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 15/12/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37797386** e o código CRC **66128D37**.

Referência: Processo nº 50505.042798/2025-11

SEI nº 37797386

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br